

Flo.	264
Proc.	6860/05
Rubr.	11



IPAAAM
 Instituto de Proteção Ambiental
 do Amazonas



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 091/01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ENDEREÇO: Rua Recife, nº 2479, Flores, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 33.628.777/0002-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (092) 648-0288

FAX: (092) 642-2283

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2301

PROCESSO Nº: 1228/01

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO: Trecho compreendido entre os km 370,0 e 859,5 da BR 319 com extensão de 489,5 km

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras de recuperação e pavimentação de 489,5 km da BR 319.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Alto

PORTE: Excepcional

Esta Licença é válida por um prazo de **365 dias** corridos, observadas as restrições e/ou condições constantes no verso desta e anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Manaus - AM, 28 de Janeiro de 2002.

Wanderleia Holanda Salgado do Nascimento
 Diretora Técnica em exercício

Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula
 Presidente do IPAAM

RECEBI O ORIGINAL

Em 29 / 1 / 01 de 2002

Às _____ horas

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta Licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado e no primeiro caderno de um periódico local ou regional de grande circulação, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Resolução CONAMA n.º 006, de 24 de janeiro de 1986.
2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1228/01 e observações *in loco*.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Dentro do prazo de validade desta L.I., o interessado deverá requerer ao IPAAM a Licença de Operação – L.O. ou a sua renovação.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes no anverso, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Apresentar Plano de Controle Ambiental (PCA), abrangendo neste, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), no prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o Termo de referência a ser assinado entre o empreendedor e o IPAAM.
9. Apresentar cronograma físico da obra de recuperação e pavimentação do trecho de 489,5 quilômetros a BR 319/AM.